



transitando

Ribeirão Preto

Nº 13 - 20 / OUTUBRO / 2014

**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização
Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo - Filiado CNTT e FESTTT**
Sede: Rua Jesuíno Pascoal, 51 - São Paulo - SP - CEP:01222-001 / sindvitorios@sindvitorios.org.br / Fone (11) 3333-8363

INSALUBRIDADE DO SETOR DE SINALIZAÇÃO, SINDVIÁRIOS TEM QUE GARANTIR NA JUSTIÇA O DIREITO LEGAL DE DEFENDER A CATEGORIA!!!

No sentido de sempre atender seus representados, o SINDVIÁRIOS ajuizou junto à Justiça do Trabalho em Ribeirão Preto ação para cobrar os adicionais de insalubridade do setor de sinalização.

Realizada a audiência inaugural, o MM. Juiz do Trabalho da 2.ª Vara do Trabalho extinguiu o processo sem julgamento de mérito por entender que o SINDVIÁRIOS não poderia substituir processualmente os trabalhadores do setor de sinalização da TRANSERP.

Inconformado, o SINDVIÁRIOS recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas, alegando que era parte legítima no processo, posto que a Constituição Federal por meio de seu artigo 8.º, III, determina que “ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.

Pois bem, após o regular processamento do Recurso Ordinário interposto pelo SINDVIÁRIOS a verdade retornou, determinando o TRT 15 que os autos voltem à 2.ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto para continuação normal do processo.

Importante ressaltar que a votação favorável ao SINDVIÁRIOS foi unânime, tendo a Relatora do processo, Desembargadora Mariane Khayat, destacado o seguinte:

“No caso em exame, entendo, data vênica do entendimento adotado pela origem, que o Sindicato atua na defesa de direito individual

homogêneo, qual seja, direito à percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, que decorre de uma origem comum: o trabalho dos substituídos na pintura das vias públicas e das placas de trânsito.”

Após isto, assim decidiu:

“Por tais fundamentos, considero que o Sindicato é parte legítima para defender os direitos postulados na inicial, razão pela qual, afasto a extinção do processo sem resolução do mérito.

Tendo em vista que o feito não se encontra em condições de julgamento por este Regional, diante da necessidade da produção de prova técnica, consoante art. 515, § 3.º do CPC, determino o retorno dos autos à Vara de Origem, para regular prosseguimento do feito até que seja proferida uma nova decisão.”

Portanto companheiros, uma primeira vitória já foi conseguida pelo SINDVIÁRIOS ao demonstrar que pode e deve, sempre representar seus associados em Juízo ou fora dele, esperando ainda que, não havendo novo recurso, retornem os autos a Ribeirão Preto para a continuação normal do processo.



TRABALHADORES UNIDOS, SINDICATO FORTE!!!